

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, CNPJ nº 17.506.890/0001-00, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORDANI CAMPOS MACHADO e, de outro, **HOSPITAL SOFIA FELDMAN – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE**, CNPJ nº 25.459.256/0001-92, com sede na Rua Antônio Bandeira, nº 1.060, Bairro Tupi, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Dra. LÉLIA MARIA MADEIRA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita CPF sob nº 194.983.226-00, RG nº M 555.389, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO: Por meio do presente instrumento, as partes convenientes resolvem estipular que a jornada de trabalho dos médicos poderá ter sua duração fixada em até 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas que excederem ao referido limite serão pagas como extraordinárias com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a realização de plantão de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, independentemente de formalização posterior por meio de acordos individuais de trabalho. O profissional médico poderá ainda praticar horário de trabalho de 4 horas,

6 horas diárias e ou 12 horas de plantão diurno ou noturno simultaneamente durante uma mesma semana para completar a carga horária de trabalho de até 44 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Fica expressamente definido que sobre os salários dos médicos vinculados à instituição hospitalar conveniente incidirá percentual de reajuste de 4,00% (quatro por cento), a incidir sobre o salário base vigente em 01 de agosto de 2024.

PARÁRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais, que os empregados médicos terão direito face a aplicação desta cláusula da ACT, a partir do mês de agosto/2024, poderão ser quitadas, sem acréscimos ou penalidades juntamente com o pagamento do salário corrigido do mês de setembro/2024.

PARÁRAFO SEGUNDO: Na hipótese de empregado admitido após a data-base (agosto/2024), excepcionalmente o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste, aqui pactuado, de 4% (quatro por cento), por mês trabalhado entre a admissão e assinatura desta ACT, entendendo-se por mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA – INCENTIVO DE FINAL DE SEMANA: Os profissionais médicos perceberão incentivo de final de semana de 60% (sessenta por cento) sobre as horas trabalhadas entre às 19:00hr de sexta-feira até às 07:00hr da segunda-feira, desde que cumpram jornada semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas. Os profissionais com jornada inferior a 30 horas semanais perceberão incentivo de final de semana de 30 (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA – INCENTIVO DE HORIZONTALIDADE: Os médicos vinculados à instituição conveniente farão jus ao incentivo de horizontalidade de 15% (quinze por cento) sobre o salário base quando cumprirem jornada mínima diária de 4 (quatro) horas consecutivas, em jornada diurna, compreendida entre 07:00hr e 19:00hr, de segunda a sexta-feira, e desde que trabalhe todos os cinco dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os médicos vinculados à instituição hospitalar conveniente farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno, qual seja, aquele realizado entre 22:00hr e 07:00hr, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – MARCAÇÃO DE PONTO: A jornada de trabalho será controlada por registro de ponto eletrônico biométrico. O intervalo para refeição e descanso, pelo período de uma hora, deverá ser gozado durante a jornada de trabalho em oportunidade compatível com disponibilidade do serviço, sendo dispensada a marcação do intervalo nos registros de ponto.

CLÁUSULA NONA – REDUÇÃO OU ACRÉSCIMO DE JORNADA: Fica o empregador autorizado a acatar pedidos de redução ou acréscimo de jornada de trabalho, formulados pelo profissional médico, por interesse exclusivo deste e de próprio punho, com a consequente redução ou acréscimo proporcional do salário, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS: Os médicos terão direito a liberação remunerada para 1 (um) congresso técnico anual de até 5 (cinco) dias de duração, mediante apresentação do comprovante de inscrição em até 90 (noventa) dias de antecedência da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS: Fica instituído por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas) ou a menor (horas negativas) durante a semana, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o limite para a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do termo inicial de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o limite da jornada semanal dos médicos permitida será de 56 (cinquenta e seis) horas semanais, sendo remuneradas com o acréscimo de 75%, inclusive quanto aos reflexos, eventuais horas extraordinárias que ultrapassarem esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivas não compensados até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 75%, inclusive quantos aos reflexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativas não compensados até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão descontados do salário do empregado no mês subsequente do término do período.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos por este acordo, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual, com acréscimo de 75%, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos pelo presente Acordo, por iniciativa de qualquer das

partes, as horas negativas serão descontadas na rescisão contratual sem a incidência do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de um pra um.

PARÁGRAFO OITAVO – Se houver interesse do médico e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.

PARÁGRAFO NONO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e a necessidade à administração do Hospital conveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo de horas será administrado pelo Hospital conveniente, por meio de um controle individual, sendo comunicado aos empregados mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A da CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO EM

SOBREAVISO: Desde que haja comum acordo entre o médico e o Hospital Sofia Feldman, a jornada do médico poderá ser exercida de forma integral ou parcial na modalidade de sobreaviso, sendo o valor da hora em sobreaviso pactuado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra pactuação de valor reduzido para a hora em sobreaviso, quando houver necessidade de o médico comparecer presencialmente ao Hospital Sofia Feldman, o período de permanência no hospital em sua atividade laboral/horas de trabalho será pago no valor integral correspondente a sua hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de convocação no período em que o profissional estiver em sobreaviso, o tempo de deslocamento e apresentação para o serviço assim como demais regras que se fizerem necessárias estarão previstas em Contrato Individual de Trabalho ou Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGAS NOS FERIADOS OU

PAGAMENTO EM DOBRO: Os médicos horizontais/diaristas terão direito a folga nos feriados que recaírem durante a semana (segunda a sexta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o médico horizontal/diarista seja convidado pela sua coordenação a trabalhar no feriado ocorrido de segunda a sexta-feira, e por sua expressa anuência, aceite o convite, irá receber o pagamento das horas trabalhadas no feriado em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito na folha de pagamento do mês subsequente, sendo proibida a inclusão dessas horas no “BANCO DE HORAS”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 05/11/2024, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais de R\$80,00 (oitenta reais), para cada ano de vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto (direito de oposição).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após

a publicação do presente instrumento normativo no site oficial do SINMED/MG. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos do Hospital Sofia Feldman.

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Hospital Sofia Feldman ao médico contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade do Hospital Sofia Feldman, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

PARÁGRAFO NONO: O Hospital Sofia Feldman fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus

empregados médicos, bem como irá enviar as manifestações contrárias ao desconto para o SINMED/MG de forma física ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO – MULTA: Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de Lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: O Hospital conveniente comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 30 do mês de novembro/2024.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2024.

Dr. Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais

Dra. Lélia Maria Madeira

Presidente da Fundação de Assistência Integral à Saúde